



OGB L

Licença Terapêutica a meio-tempo

Uma medida útil e necessária

“Congé thérapeutique”





Serviço de Informação Conselho e Assistência

Tel. +352 26 54 37 77

www.ogbl.lu

 facebook.com/ogbl.lu

 twitter.com/OGBL_Luxembourg



André Roeltgen
Presidente da OGBL

Prefácio

A OGBL redigiu esta brochura «Licença terapêutica a meio-tempo - Uma medida útil e necessária», para dar às mulheres e aos homens assalariados uma informação completa sobre os seguintes temas:

Qual é o objectivo duma licença terapêutica a meio-tempo e quem pode beneficiar dela?

Quais são as formalidades a respeitar?

Quais são as consequências sobre o contrato de trabalho?

Que se passa com o regime de saídas durante a licença terapêutica a meio-tempo?

Os mandatários da OGBL no seio da CNS empenharam-se na instituição desta licença terapêutica a meio tempo. Em 2015, beneficiaram dela mais de 2000 assalariados.

A licença terapêutica a meio tempo é efectivamente a medida ideal para facilitar a integração do assalariado no posto de trabalho após um tratamento médico pesado.

A OGBL continua a reivindicar a melhoria do dispositivo da licença terapêutica a meio tempo, assim como a continuação e o desenvolvimento do sistema de segurança social luxemburguês.

Esperamos que as vossas perguntas encontrem uma resposta nesta brochura.

A OGBL é a força social ao serviço do assalariado!

Licença Terapêutica a meio-tempo

Uma medida útil e necessária

“Congé thérapeutique”

Por Despacho Ministerial de 20 de Maio de 2011 foi aprovada, entre outras medidas, a introdução da Licença Terapêutica a meio-tempo nos estatutos da CNS-Caixa Nacional de Saúde, tal como tinha sido decidido pelo Comité Director na sua reunião de 30 de Março de 2011. Estas modificações dos estatutos da CNS entraram em vigor no dia 1 de Junho de 2011. (Publicação no Mémorial A-112 de 31.05.2011, página 1744).

Infelizmente, este dispositivo baseia-se unicamente sobre um texto dos estatutos da CNS e não constitui um direito efectivo para os trabalhadores que necessitam desta medida para restabelecer o seu estado de saúde.

Por conseguinte, a OGBL reivindica uma reforma profunda da “licença terapêutica a meio-tempo” para melhorar o procedimento em vigor de modo a que o trabalhador, em caso de necessidade, possa recorrer a este dispositivo. Pensamos que este dispositivo deve constituir um direito para o trabalhador que deve estar inscrito do Código da Segurança Social e, ao mesmo tempo, regulamentado no Código do Trabalho.

Vejamos algumas das disposições relativas ao procedimento actualmente em vigor que o trabalhador deverá seguir para beneficiar desta Licença.

Qual é o objectivo da Licença Terapêutica a meio-tempo?

Após uma doença ou um acidente grave, a Licença Terapêutica a meio-tempo permite ao trabalhador uma retoma do trabalho a tempo parcial durante um certo período de incapacidade de trabalho

Quem pode beneficiar?

O trabalhador que preenche as condições de atribuição do subsídio pecuniário de doença de acordo com as disposições do Código da Segurança Social.

Qual o procedimento a seguir (art. 169 dos estatutos da CNS)?

A Licença Terapêutica a meio-tempo só pode ter lugar com o acordo do empregador. O procedimento é desencadeado pelo médico assistente que dirige um pedido específico ao Contrôlo Médico da Segurança Social, por intermédio da CNS. Convém salientar que não existe nenhum formulário para pedir esta Licença.

O pedido é avaliado pelo médico conselheiro do contrôlo médico, quer com base no dossier médico e/ou após ter convocado e examinado o trabalhador.

O médico conselheiro informa a CNS do seu parecer tanto positivo, como negativo.

Se considera que uma retoma do trabalho a meio-tempo é indicada durante a incapacidade de trabalho, a CNS informa, por escrito, as duas partes (trabalhador e empregador) da atribuição de uma licença terapêutica a meio-tempo.

Naturalmente, o período da dita licença deve estar obrigatoriamente coberto por um certificado de incapacidade de trabalho por causa de doença ou de acidente.





Duração da Licença Terapêutica a meio-tempo

A Licença Terapêutica a meio-tempo é limitada no tempo. Com efeito, ela é tomada em consideração para o cálculo das 52 semanas de incapacidade de trabalho durante um período de 104 semanas. Contudo, o período em causa só é contado por metade (ex.: em vez de 8 horas por dia, são contados 4 horas por dia de incapacidade de trabalho).

Consequências sobre o contrato de trabalho

O contrato de trabalho não é modificado. No entanto, o trabalhador só deve prestar metade da duração do tempo de trabalho prevista no contrato.

Exemplo: um trabalhador a tempo inteiro (40h/semana) vai trabalhar 4 horas por dia e as outras 4 horas fica em casa ou vai seguir cuidados terapêuticos. Assim, a incapacidade de trabalho é contabilizada à razão de 4 horas por dia, em vez de 8 horas por dia.

Se houver melhoria do seu estado de saúde, o trabalhador, com base no parecer do ou dos médicos assistentes, pode retomar o seu posto de trabalho a tempo inteiro, salvo um parecer contrário do médico do trabalho.

Se o trabalhador fica totalmente incapaz de exercer a sua profissão, a Licença Terapêutica é anulada e o trabalhador deve fornecer (CNS e empregador) um novo certificado que ateste a sua incapacidade total de trabalho.

Lembramos que a incapacidade de trabalho resultante de uma Licença Terapêutica a meio-tempo dá direito às férias legais. Por consequência, o trabalhador que exerce a sua actividade a meio-tempo e que está em Licença Terapêutica a meio-tempo tem direito à integralidade das suas férias anuais legais, ou seja 25 dias úteis. (L.233-6 do Código do Trabalho).

Em caso de interrupção da Licença Terapêutica a meio-tempo por motivo de férias legais, o trabalhador é obrigado a recomeçar o procedimento desde o início.

Contudo, as férias legais são contabilizadas à razão de 8 horas por dia no caso de um contrato de trabalho a tempo inteiro.





Incidências sobre o regime de saídas do doente

O regime de saídas do doente estabelecido nos estatutos da CNS (artigos 198 a 200 e artigo 203) não é aplicável às pessoas que beneficiam de uma Licença Terapêutica a meio-tempo concedida.

Para qualquer informação complementar, o nosso Serviço de Informação Conselho e Assistência está à vossa disposição. Telefonem para (+352) 26543 777 ou dirijam-se a uma das nossas agências no Luxemburgo ou na Grande Região cujos endereços pode encontrar no site www.ogbl.lu